



ANTAQ/GAB
Fl. nº _____
Proc. nº _____
Data ____/____/____
Rubrica _____

## CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 96/ 2015 - ANTAQ

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A - TERMASA, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O CONTRATO DE ADESÃO MT/DPH Nº 037/95 À LEI Nº 12.815 DE 2013.**

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPQ Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, nomeado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A - TERMASA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maximiano da Fonseca, 6.361, Distrito Industrial, CEP 96.204-040, Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.109.828/0001-19, neste ato representada por seu presidente, Senhor Caio Cezar Fernandez Vianna, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 2017759743 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.457.890-00, e por seu diretor superintendente, Senhor Guillermo Enrique Dawson Júnior, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 8004462654 - SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.646.860-20, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:

*[Handwritten signatures and initials]*



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013, e nº 10.233, de 2001, e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

### **Subcláusula Primeira**

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

### **Subcláusula Segunda**

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição bem como o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

### **Subcláusula Terceira**

A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

### **Subcláusula Quarta**

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

### **Subcláusula Quinta**

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	_____
Proc. nº	_____
Data	____/____/____
Rubrica	_____

### **Subcláusula Sexta**

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

### **Subcláusula Sétima**

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

### **Subcláusula Oitava**

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANTAQ, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815/2013, conforme disposto em seu artigo 58.

O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A – TERMASA, localizada Avenida Maximiano da Fonseca, 6.361, Distrito Industrial, CEP 96.204-040, Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.109.828/0001-19, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

### **Subcláusula Primeira**

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel sólido e granel líquido, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

### **Subcláusula Segunda**

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	_____
Proc. nº	_____
Data	____/____/____
Rubrica	_____

### **Subcláusula Terceira**

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 131.015,44 m<sup>2</sup>, em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 685/702 do Processo nº 50000.005124/1995-21.

### **Subcláusula Quarta**

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

### **Subcláusula Quinta**

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

### **Subcláusula Sexta**

A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

### **Subcláusula Sétima**

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

*[Handwritten signatures and initials]*



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	_____
Proc. nº	_____
Data	___/___/___
Rubrica	_____

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS**

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO**

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO**

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

##### **Subcláusula Primeira**

O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50000.005124/1995-21, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

##### **Subcláusula Segunda**

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.033, de 2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL**

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ANTAQ/GAB
Fl. nº _____
Proc. nº _____
Data _____/_____/_____
Rubrica _____

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815/2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

### Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

I - renovar o prazo de validade das modalidades que vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.



ANTAQ/GAB
Fl. nº _____
Proc. nº _____
Data ____/____/____
Rubrica _____

### **Subcláusula Segunda**

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

### **Subcláusula Terceira**

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

### **Subcláusula Quarta**

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ**

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	_____
Proc. nº	_____
Data	____/____/____
Rubrica	_____

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50000.005124/1995-21.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	_____
Proc. nº	_____
Data	____/____/____
Rubrica	_____

Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

*[Handwritten signatures and initials]*



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	_____
Proc. nº	_____
Data	___/___/___
Rubrica	_____

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50000.005124/1995-21; e



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	_____
Proc. nº	_____
Data	___/___/___
Rubrica	_____

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

*[Handwritten signatures and initials]*



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	_____
Proc. nº	_____
Data	___/___/___
Rubrica	_____

### **Subcláusula Primeira**

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### **Subcláusula Segunda**

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

*[Handwritten signatures and initials]*



ANTAQ/GAB
Fl. nº _____
Proc. nº _____
Data ____/____/____
Rubrica _____

### **Subcláusula Terceira**

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

### **Subcláusula Quarta**

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS**

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial da União - DOU.

### **CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	_____
Proc. nº	_____
Data	___/___/___
Rubrica	_____

Brasília/DF, 26 de Outubro de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral - ANTAQ

CAIO CEZAR FERNANDEZ VIANNA  
Presidente  
AUTORIZADA

GUILHERMO ENRIQUE DAWSON JÚNIOR  
Diretor Superintendente  
AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: SOCILSON NEVES MIRANDA  
CPF/MF: 956 899 821 72

Nome: VANESSA BOTELHO RODRIGUES  
CPF/MF: 564-261-191-72